

CONTRATO DE OBRA Nº 01/2018

CONTRATO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA E COMPRA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE/AVOSOS E ACL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME PARA A REFORMA DO INTERNAMENTO PEDIÁTRICO DA ONCOLOGIA DO HUSE.

A **Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe-AVOSOS**, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Leonel Curvelo, nº 55, Bairro Suissa, nesta Capital inscrita no CNPJ sob o nº 16.219.446/0001-41, neste ato representada, por presidente Wilson Melo, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, por este, e na melhor forma de direito, a **ACL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, sediada na Av. São Cristóvão, nº 4150, Conjunto Orlando Dantas, bairro São Conrado, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.819/0001-84, neste ato representada, por seu Sócio Gerente o Sr. Adonias Costa Lisboa, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 201.098.905-82, residente e domiciliado na rua Sônia Alves Lopes, nº 2522, bairro Coroa do Meio, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições, termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Contrato é a execução, sob o regime de empreitada pela **CONTRATADA**, com a efetivação de serviços, mão de obra e compra dos materiais de construção para reforma do internamento pediátrico da oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, situada nesta capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, bem como a **Proposta datada de 01/11/2018**, apresentada pela **CONTRATADA**, de sua inteira responsabilidade e, Planilha Orçamentária da Obra, elaborada pela mesma e pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por autorização da **CONTRATANTE**, o volume das obras e serviços poderá variar para mais ou para menos, até o limite de 15% do valor constante da Cláusula Segunda, sendo firmados, para isto, aditamentos a este Contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.336,13 (Quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis Reais e treze centavos)**, fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE utilizar-se-á de recursos próprios para pagamento das obras objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo global para a execução da obra contratada é de 2 (dois) meses, contados a partir da data definida para início da mesma na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. alteração de projetos, que acarrete retardamento na conclusão do Contrato;
- b. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por solicitação da CONTRATANTE, e
- c. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A CONTRATADA só poderá suspender as obras, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento da mão de obra e serviços será efetuado na conformidade do cronograma físico e financeiro apresentado pela CONTRATADA, após o levantamento de medição dos serviços executados e em conformidade com a tabela de Custo que faz parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO— A liberação do pagamento da primeira etapa de obra, prevista no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da Empresa Contratada, de:

- a. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART de execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Aracaju;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos das Notas Fiscais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada destas.

CLÁUSULA QUINTA - DA MÃO-DE-OBRA - A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços, objeto deste

Contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de se evitar pleito na Justiça do Trabalho, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas obras objeto deste Contrato, os serviços a serem executados pelos mesmos deverão ser contratados com Empresa ou Pessoa Física e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, destes operários com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve a Contratada apresentar cópias das CTPS anotada dos empregados, guias de recolhimentos previdenciários e de verbas fundiárias, nas datas respectivas, bem como, mensalmente controle de frequência dos seus empregados, além de rescisão contratual dos mesmos quando da ocorrência destas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBEMPREITADA - É vedada a subempreitada das obras e serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE – Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

- a. refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b. indenizar quaisquer danos, pessoais ou materiais, que ocorrerem em função da execução da obra, inclusive a terceiros;
- c. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- d. manter preposto, engenheiro civil ou arquiteto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e. manter à disposição da supervisão e da fiscalização trabalhista ou não cópia de todos os documentos que se façam necessários a execução desta;
- f. não proceder a qualquer modificação antes da correspondente autorização, também por escrito, por parte da CONTRATANTE, sob pena de não serem acatados os pagamentos dos serviços oriundos dessas alterações.

g. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante aos órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE, e

j. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da mesma em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

k. efetivar a compra dos materiais necessários para a realização dos serviços contratados, nos moldes especificados na Proposta datada de 01/11/2018, já apresentada e anuída pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação da Obra, objeto deste Contrato, por todos os defeitos e imperfeições NÃO aparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, dentro dos prazos definidos nos termos do Art. 445 e seu Parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro e do que couber no que prescreve o Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/1990).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) interlocutor(es) junto à CONTRATADA, no que diz respeito à execução do presente Contrato;

b. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

c. notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil;

d. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de modo a evitar retardo das atividades desta.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS TÉCNICAS - Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, eventualmente ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, bem como na inspeção da fabricação dos equipamentos e de todos os demais suprimentos e/ou serviços necessários, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ação prevista no caput desta Cláusula não gera, em absoluto, responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá, no canteiro da obra, um Diário de Obras em que serão registradas as incidências de execução, as instruções, as ordens, as reclamações, bem como qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

- a. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada, que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação da mesma com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;
- b. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;
- c. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;
- d. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessário, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;
- e. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e
- f. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO - As propostas, eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, para alteração nos Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução, acompanhadas dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidas à CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA proceder a qualquer modificação antes da correspondente autorização, por parte da CONTRATANTE, sob pena de os pagamentos dos serviços, correspondentes a essas alterações, não serem considerados como devidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGILÂNCIA - A CONTRATADA manterá, no canteiro de obras, serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS - A CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. interrupção total dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 2 (dois) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- c. transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d. caução ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e. subcontratação parcial, cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- f. desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução das obras e serviços; e
- h. atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral da obra, a não ser que o(s) atraso(s) seja(m) justificado(s) pelas hipóteses ressalvadas na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de um dos motivos previstos neste Contrato para rescisão do mesmo, ficará assegurado, à CONTRATANTE, o direito de imediatamente ocupar o canteiro da obra, nele não podendo permanecer a CONTRATADA, em qualquer hipótese, nem alegar direito de retenção, sujeitando-se, caso assim não proceda, à ação possessória cabível, inclusive com a concessão de medida liminar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados na obra até a data da rescisão, desde que não existam defeitos ou imperfeições em serviços já executados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Se, ao término do prazo contratual, as obras e serviços não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA, por dia útil de atraso em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será somente considerada justificativa, para o atraso na conclusão das obras e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, prevista em lei que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

- a. falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;
- b. chuvas, ainda que incessantes, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Diário de Obra;
- c. dificuldades na contratação de mão-de-obra e problemas relacionados com equipamentos;
- d. interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;
- e. acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras, e
- f. qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, no desenvolvimento das obras, ocorrer atraso nas etapas do Cronograma, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão contratual, não consensual, à parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa

à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Por ocasião da conclusão integral da obra contratada e após desmontado e limpo o canteiro da obra, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória das Obras e Serviços apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório das mesmas:

- a. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- b. certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;
- c. certificado de garantia dos serviços de impermeabilização; e
- d. demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorridos 6 (seis) meses da data da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados, por ocasião do recebimento provisório, ou no decorrer deste prazo, em quaisquer elementos das obras e serviços executados, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva e liberada a garantia contratual, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta.

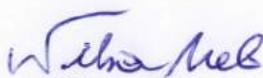
PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem tão pouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CAUCIONAMENTO DO CONTRATO - A CONTRATANTE não se responsabiliza por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária ou trabalhista, que a CONTRATADA venha a assumir utilizando o nome da CONTRATANTE, ou pela apresentação do presente Contrato, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento das obras Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até a data do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa. E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Aracaju, 23 de novembro de 2018.



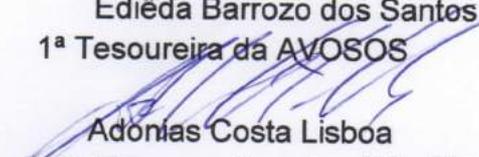
Wilson Melo

Presidente da AVOSOS



Ediêda Barrozo dos Santos

1ª Tesoureira da AVOSOS

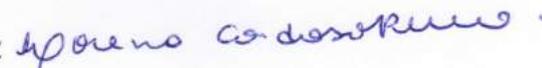

Adonias Costa Lisboa

ACL Empreendimentos Ltda-ME

Testemunhas:

Nome: 

CPF:

Nome: 

CPF: